



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de medicamentos a suprir a Farmácia Básica Municipal de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

CNPJ: 28.715.986/0001-03

Empenho (s): 5040012/2023

FR nº: 16000000

Documento nº 14595 Data 29/11/2023

Valor: R\$ 10.189,10

Fornecedor: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

CNPJ: 28.715.986/0001-03

Empenho (s): 5040012/2023

FR nº: 16000000

Documento nº 412112 Data 29/11/2023

Valor: R\$ 62.156,24

Fornecedor: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

CNPJ: 28.715.986/0001-03

Empenho (s): 5040006/2023

FR nº: 16210000

Documento nº 412068 Data 29/11/2023

Valor: R\$ 11.314,00

Cristinápolis/SE, 29 de novembro de 2023.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE